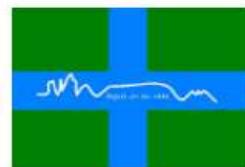




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



TERMO DE CONTRATO N.º 120/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DIGITAIS PARA ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL E GERENCIAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BOFETE

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugênio Carlos Alves, portador do CPF n.º 25841358847, denominada neste ato simplesmente PREFEITURA, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 54, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.646.008/0001-92, neste ato representada pelo vereador Sr. Osvaldo Ângelo Alves, portador do CPF n.º 075.119.408-54, denominada simplesmente CÂMARA. e chamadas conjuntamente de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04 326 049/0001-90 , estabelecida na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, Cristo Redentor, Sales, SP, 14980000, michelle@amendola.net.br , (17)99744-7282, representada por michelle sacchi amendola assad, sócia administradora, portador do CPF n.º 28789475844 , firmam o presente Termo Contratual segundo as seguintes cláusulas, em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DIGITAIS PARA ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL E GERENCIAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BOFETE, conforme Anexo I - Termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Referência e proposta apresentada ao Município, em regime de empreitada global.

Lote 1

FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DIGITAIS PARA ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL E GERENCIAL DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BOFETE

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Poder Executivo - SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 4.084,01	R\$ 245.040,60
Poder Executivo - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.786,76	R\$ 107.205,60
Poder Executivo - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECEITAS	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.786,76	R\$ 107.205,60
Poder Executivo - SOFTWARE PARA ISS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.531,50	R\$ 91.890,00
Poder Executivo - SOFTWARE PARA SAÚDE PUBLICA - WEB	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.531,50	R\$ 91.890,00
Poder Executivo - SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.531,50	R\$ 91.890,00
Poder Executivo - SOFTWARE DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 357,35	R\$ 21.441,00
Poder Executivo - SOFTWARE PARA CONTROLE INTERNO	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 765,75	R\$ 45.945,00
Poder Executivo - DATA CENTER	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 2.297,26	R\$ 137.835,60
Poder Executivo - CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1,00 SERVIÇO/ TAREFA	R\$ 408,00	R\$ 408,00
Poder Legislativo - SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.786,76	R\$ 107.205,60
Poder Legislativo - SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 1.021,00	R\$ 61.260,00
Poder Legislativo - SOFTWARE PARA O CONTROLE INTERNO	60,00 LICENÇA UNIT/ MÊS	R\$ 510,50	R\$ 30.630,00
Poder Legislativo - CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1,00 SERVIÇO/ TAREFA	R\$ 153,00	R\$ 153,00
Total Lote 1		x1	R\$ 1.140.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Termo Contratual para todos os fins

Assinado por 5 pessoas: MATEUS FELIPE HOLTZ, EUGÉNIO CARLOS ALVES, GESER AROLDI GARCIA, OSVALDO ANGELO ALVES e MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7D5D-49D6-36DB-1DAF> e informe o código 7D5D-49D6-36DB-1DAF

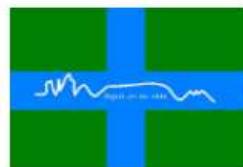




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório n.º 168/2025 - Pregão Eletrônico n.º 14/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 168/2025 - Pregão Eletrônico n.º 14/2025**, fundamentado no inciso XV do art. 6º, inciso I do art. 28, art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 - Aplica-se integralmente ao presente ajuste o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025 firmado entre as CONTRATANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As CONTRATANTES pagarão parceladamente à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais) pelos serviços licitados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pelas respectivas tesourarias das CONTRATANTES até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do objeto, nos termos das cláusulas 2.2 e 2.3.2 do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará até o 3º dia útil de cada mês, através dos endereços eletrônicos: notafiscal@bofete.sp.gov.br e contabil@camarabofete.sp.gov.br, os seguintes documentos: nota fiscal, prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4 - Estão inclusas nos preços todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros custos necessários para plena execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



3.5 - Eventuais aplicações de multas, como fruto da fiscalização e gestão do contrato, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação vigerá de 17 de outubro de 2025 pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - São condições de execução do presente contrato:

5.1.1 - O objeto deste instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - Os respectivos setores de compras e contratações públicas das CONTRATANTES solicitarão a execução do objeto por meio de empenho global, remetido à CONTRATADA através de seu endereço eletrônico preliminarmente cadastrado.

5.1.3 - As CONTRATANTES somente aceitarão os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para regularização dos serviços.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do empenho, conforme cláusula 5.1.2 deste termo de contrato.

5.1.6 - O aceite da prestação mensal dos serviços será emitido por cada setor responsável das CONTRATANTES, os quais atestarão a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo essa fase requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo da execução mensal do objeto somente se efetivará com o ateste referido no item anterior.

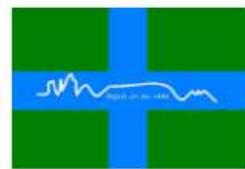
5.1.8 - As CONTRATANTES reservam para si o direito de recusar o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Departamento de Educação

02.03.04 - Compras, Almoxarifado e Licitação

3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

04.122.0011.1002- Manut. do Compras, Almoxarifado e Licitação

01.00.00 - Poder Legislativo

01.01.00 - Câmara Municipal de Bofete

01.01.01 - Câmara Municipal de Bofete

3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

01.031.0001.2001 - Manut. da Câmara Municipal

6.2. - Tratando-se de contrato plurianual, a categorização da despesa se encontra consignada no Plano Plurianual do Município de Bofete, sendo os saldos das fichas e rubricas orçamentárias adequadas previamente a cada exercício através da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus às CONTRATANTES. Para isso, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



CONTRATADA reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - As CONTRATANTES exercerão por si, através de comissão mista composta por servidores da PREFEITURA e da CÂMARA, nos termos da cláusula 2.3.3 do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025, ampla fiscalização sobre a execução do objeto deste instrumento contratual, ou então por terceiros contratados para este fim.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando as CONTRATANTES de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar às CONTRATANTES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar às CONTRATANTES imediatamente após a assinatura deste instrumento e sempre que ocorrer alteração, um único preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da PREFEITURA e da CÂMARA, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes para contato das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



CONTRATANTES com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Executar o objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido das CONTRATANTES;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste instrumento e outros que venham a ser fixados pelas CONTRATANTES;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade da execução do objeto, corrigindo imediatamente qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - A PREFEITURA e a CÂMARA obrigam-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução do objeto, quando necessário;

10.2.2 - Emitir, através dos respectivos setores competentes, as ordens de execução do contrato;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - As CONTRATANTES se reservam o direito de aumentar ou diminuir o objeto da

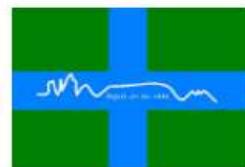




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - Eventuais termos aditivos para alteração dos quantitativos físico-financeiros pactuados deverão ser assinados conjuntamente pelas autoridades competentes dos órgãos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Transcorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA-E mediante simples apostilamento contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - Cada ente público signatário terá competência e autonomia para aplicar à CONTRATADA apenas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 156 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, observada a íntegra do Título IV - Capítulo I do referido diploma legal.

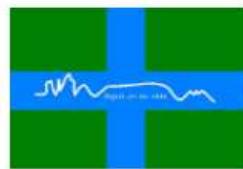
14.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como a extinção do contrato, só poderão ser executadas de comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



acordo entre os entes dos Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137, conforme cláusula 14.3 do Termo Contratual;
 - c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.
-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA reconhece que PREFEITURA e CÂMARA compareceram neste negócio como agentes de interesse público, admitindo que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato serão dirimidas em favor das CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

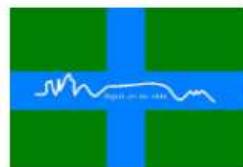
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP para a resolução de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - É vedada aos entes signatários, seus servidores ou colaboradores a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo Contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

20.2 - Os entes signatários se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3 - Responderá administrativa e judicialmente o ente signatário e seu agente privado que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4 - Os entes signatários declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

20.5 - Os entes signatários ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

E por estarem assim acordados e contratados, as partes e testemunhas assinam o presente

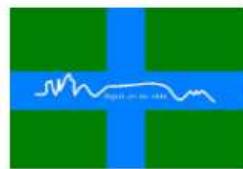




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



instrumento em formato digital e eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 17 de outubro de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugênio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

Osvaldo Ângelo Alves - VEREADOR

CONTRATANTE

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

Michelle Sacchi Amendola Assad - SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Mateus Felipe Holtz

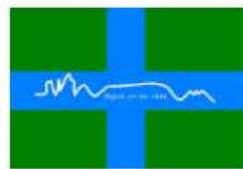
Servidor Público Municipal - Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



Geser Aroldo Garcia

Servidor Público Municipal - Poder Legislativo

Assinado por 5 pessoas: MATEUS FELIPE HOLTZ, EUGÉNIO CARLOS ALVES, GESER AROLDO GARCIA, OSVALDO ANGELO ALVES e MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7D5D-49D6-36DB-1DAF> e informe o código 7D5D-49D6-36DB-1DAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D5D-49D6-36DB-1DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS FELIPE HOLTZ (CPF 461.XXX.XXX-85) em 17/10/2025 13:58:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 17/10/2025 15:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GESER AROLDU GARCIA (CPF 322.XXX.XXX-06) em 17/10/2025 15:49:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ OSVALDO ANGELO ALVES (CPF 075.XXX.XXX-54) em 17/10/2025 15:54:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA (CNPJ 04.326.049/0001-90) VIA PORTADOR
MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD (CPF 287.XXX.XXX-44) em 20/10/2025 08:49:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7D5D-49D6-36DB-1DAF>